



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS
COORDENADORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

CONTRATO FUNDAÇÃO DE APOIO

Processo nº 23075.023906/2021-67

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei nº 1.254 de 4 de dezembro de 1950, da República Federativa do Brasil, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua XV de Novembro, nº. 1.299, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.060-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.095.679/0001-49, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. RICARDO MARCELO FONSECA, portador da cédula de identidade nº 4.188.589-0/PR e CPF nº 729.663.519-34, domiciliado na cidade de Curitiba/PR, nomeado pelo Decreto de 9 de Dezembro de 2020, publicado em 10/12/2020, Edição 236, Seção 2 do D.O.U., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFPR e de outro a **FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Rua João Negrão, nº 280, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.010-200, inscrita no CNPJ sob o nº 78.350.188/0001-95, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, Sr. JOÃO DA SILVA DIAS, portador da cédula de identidade nº 3.096.943-0 SESP/PR e CPF nº 449.581.109-68; e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. ENIO FABRÍCIO OSTROVSKI PONCZEK, portador da cédula de identidade nº 6.276.793-6/PR e CPF nº 015.197.309-18.

As **PARTES** celebram o presente contrato de prestação de serviços, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação da **FUNPAR** com a finalidade de dar apoio ao “Programa de Desenvolvimento de Imunizantes UFPR”.

1.1.1. O apoio a ser prestado pela **CONTRATADA** consiste na gestão administrativa, financeira e operacional, conforme especificações, condições, forma e prazos constantes no Plano de Trabalho, parte integrante do presente Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Responsabilizar-se pelas aprovações internas, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, de modo a não comprometer a consecução do objeto proposto.

2.2. Garantir a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho e decidir sobre a regularidade dos recursos gerenciados pela **CONTRATADA**.

2.3. Repassar à **CONTRATADA** os recursos financeiros que sejam captados na Conta Única da UFPR a título de doação, descentralização de créditos, emenda parlamentar entre outras fontes, para o desenvolvimento da vacina UFPR.

2.3.1. Consignar no plano plurianual ou em prévia lei que autorize, no caso de investimentos, os recursos para atender às despesas em exercícios futuros.

2.3.2. Celebrar termo de doação entre doador e UFPR quando o recurso for captado pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da captação de recursos de doador anônimo.

2.4. Receber diretamente doações que sejam feitas por meio de recursos econômicos, como bens permanentes e de consumo, obras, reformas entre outros.

2.4.1. A **CONTRATANTE** deverá registrar a arrecadação dos valores pagos a título de doação por meio de recursos econômicos destinados ao projeto, objeto do presente acordo, e dar ampla publicidade ao relatório de arrecadação.

2.5. Conservar autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução mediante a supervisão e acompanhamento das atividades do objeto deste instrumento.

2.6. Responsabilizar-se, na pessoa do Coordenador indicado para o projeto, pela emissão de relatórios físicos relativos à execução técnica do projeto, bem como pelo atendimento a qualquer questionamento de ordem técnico-científica referente ao projeto.

2.7. Observar por intermédio do Coordenador do Projeto, os procedimentos de acordo com o manual de Formulários da **CONTRATADA**.

2.8. Emitir parecer na prestação de contas ao término do contrato, pela **CONTRATADA**, com especificação das receitas e das despesas realizadas.

2.9. Apreciar e aprovar o relatório físico-financeiro final, de acordo com o disposto no artigo 3º, incisos II e III, da Lei nº 8.958/94.

2.10. Havendo contratação entre a **CONTRATADA** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste contrato, tal contratação induzirá em solidariedade jurídica à **CONTRATANTE**, bem como solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados.

2.11. Permitir a utilização do seu espaço físico, com toda sua infraestrutura e os equipamentos de que dispõem necessários à realização das atividades do objeto do presente contrato, mediante ressarcimento dos custos consoante planilha que faz parte do Plano de Trabalho.

2.12. Promover, por meio dos canais de comunicação oficiais, o projeto objeto do presente contrato, de forma a ampliar a captação de recursos, oriundos de doações de pessoas físicas e/ou jurídicas que serão captadas diretamente pela **CONTRATADA** e/ou por meio da Conta Única da UFPR.

2.13. Prover os meios necessários, que dependam de aprovação interna, para viabilizar a captação de doações pela **CONTRATADA**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.** Prestar os serviços de gestão administrativa, financeira e operacional na forma e condições definidas no presente instrumento e Plano de Trabalho, responsabilizando-se pela sua perfeita e integral execução.
- 3.2.** Celebrar termo de doação entre doador, UFPR e Fundação, quando o recurso for captado pela **CONTRATADA**, sem prejuízo da captação de recursos de doador anônimo.
- 3.2.1.** Direcionar para a **CONTRATANTE** doações que sejam feitas por meio de recursos econômicos, como bens permanentes e de consumo, obras, reformas entre outros.
- 3.3.** Controlar a arrecadação dos valores pagos a título de doação para o projeto, objeto do presente acordo, e dar ampla publicidade ao relatório de arrecadação e sua conformidade com o Plano de Aplicação e Cronograma de desembolso.
- 3.3.1.** O relatório de arrecadação deve contemplar os repasses que venham a ser realizados pela UFPR à conta do projeto na Fundação.
- 3.4.** Administrar os recursos financeiros advindos deste contrato, contabilizando-os em conta própria e depositando-os em conta bancária específica aberta para sua movimentação, aplicando os saldos de atividades ainda não executadas.
- 3.4.1.** Sempre que o doador exigir conta específica, para controle e posterior comprovação da aplicação dos recursos doados, poderá a **CONTRATADA** proceder tal atendimento desde que essa informação seja apresentada no relatório de arrecadação, atualizado semanalmente, de forma a não restar dúvidas que a conta informada está vinculada ao presente contrato.
- 3.5.** Realizar as despesas vinculadas a este contrato, com obediência do plano de trabalho aprovado pela **CONTRATANTE**, que integra o presente instrumento, sob pena de ser rejeitada a prestação de contas e de ressarcimento ao erário público.
- 3.6.** Aplicar os recursos financeiros, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo em instituição financeira oficial ou em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal.
- 3.7.** Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados para incrementar o objeto deste instrumento, com a prévia anuência da **CONTRATANTE**, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas.
- 3.8.** Atribuir ao Diretor Financeiro da **CONTRATADA**, ou por este formalmente designado, a competência para a coordenação administrativa e financeira da execução dos serviços ora contratados.
- 3.9.** Utilizar os recursos arrecadados na forma estabelecida no Plano de Trabalho, sendo vedada a sua utilização em finalidade diversa ao objeto deste contrato.
- 3.10.** Efetuar os pagamentos devidos pelas despesas previstas no Plano de Trabalho, no período de vigência do Contrato, mediante solicitação expressa, em documento específico assinado pelo coordenador do presente instrumento.
- 3.11.** Adotar os procedimentos estabelecidos no Decreto nº 8.241/2014 e Lei 14.124/2021, quando couber, para a execução das despesas com os recursos financeiros.
- 3.12.** Recolher o saldo financeiro, se existente ao término da execução do objeto do contrato, no prazo de 30 dias na conta única da **CONTRATANTE**, com comunicação escrita para a PROPLAN e para o Coordenador do presente instrumento, e em conformidade com a Resolução 41/17-COPLAD da UFPR.
- 3.12.1.** O saldo, incluído os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser aplicados na continuidade de projetos de mesma natureza, ou seja, vinculados ao desenvolvimento de imunizantes pela UFPR.
- 3.13.** Permitir acesso a servidores formalmente designados pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo e lugar, para exercício de fiscalização e auditoria do presente instrumento.
- 3.14.** Encaminhar Relatório administrativo e financeiro, em até 30 (trinta) dias, quando solicitado pela **CONTRATANTE**.
- 3.15.** Prestar contas referente à aplicação dos recursos destinados ao custeamento do objeto deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima Segunda, disponibilizando a referida Prestação de Contas em seu Portal da Transparência.
- 3.16.** Constituídas reservas para contingências previdenciárias, estas serão revertidas à Universidade Federal do Paraná, no exercício em que forem providos pelo INSS os recursos interpostos pela **CONTRATADA**, quando for o caso.
- 3.17.** Manter ao final do prazo previsto neste instrumento, em conta específica por até 5 (cinco) anos, valores previstos no Plano de Trabalho para rescisões e pagamentos de indenizações trabalhistas, com os acréscimos resultantes das aplicações financeiras correspondentes, sendo repassados à **CONTRATANTE** ao término deste prazo. Em havendo reclamações trabalhistas ajuizadas, o saldo deverá permanecer provisionado, proporcionalmente para fazer frente às indenizações pleiteadas pelos requerentes, quando for o caso.
- 3.18.** É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados.
- 3.19.** Quando dispensada a chamada pública, é vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de pessoas físicas externas, que tenham vínculo familiar (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com membro integrante da equipe técnica do projeto.
- 3.20.** É vedada a contratação, pela **CONTRATADA**, de empresas que tenham em seu quadro societário, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membro integrante da equipe técnica ou funcionário do quadro da Fundação de Apoio, devendo a fundação fazer constar essa vedação no edital de licitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1.** Os recursos financeiros, necessários para a execução do objeto deste contrato, serão provenientes dos valores recolhidos a título de doação, descentralização de créditos, emenda parlamentar entre outras fontes tanto pela **CONTRATANTE** quanto pela **CONTRATADA**.
- 4.1.1.** Os recursos financeiros recolhidos pela **CONTRATADA** serão alocados na forma do plano de trabalho, que integra o presente instrumento e serão creditados em conta bancária específica da **CONTRATADA**.
- 4.1.2.** Os recursos financeiros recolhidos pela **CONTRATANTE**, serão repassados à **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias da entrada do Recurso na Conta Única da UFPR, para a execução do objeto deste Contrato, e serão transferidos à conta da dotação orçamentária consignada na **UG 153079, Gestão 15232**, conforme classificação orçamentária a ser indicada no empenho.
- Fonte: 50, 70, 80, 81, 82, 95 ou 96
- Natureza de Despesa: 3390.39
- 4.2.** A previsão de arrecadação estimada para a execução do objeto de que trata este instrumento, conforme consta do Plano de Trabalho será de **R\$76.140.800,00 (setenta e seis milhões, cento e quarenta mil e oitocentos reais)**.
- 4.2.1.** Havendo frustração ou aumento de receita, ajustes decorrentes deverão ser formalizados no Plano de Trabalho e por meio de aditivo específico ao presente contrato.
- 4.3.** Para a execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** poderá reter a título de ressarcimento para suas despesas operacionais e administrativas, até o valor previsto no plano de trabalho.

4.3.1. O ressarcimento dos custos operacionais da Fundação de Apoio referente ao presente contrato corresponde a **R\$7.308.520,63 (sete milhões, trezentos e oito mil quinhentos e vinte reais e sessenta e três centavos)**. O pagamento será efetuado mensalmente, em valor proporcional ao executado no período que antecede o ressarcimento da despesa.

4.4. Considerada a origem do recurso e sua destinação, não haverá ressarcimento financeiro à UFPR, estando dispensada a **CONTRATADA** de recolher qualquer valor a título de ressarcimento do uso de suas instalações e/ou equipamentos.

4.4.1. O ressarcimento da UFPR ocorre na forma de recursos econômicos, tendo em vista a aquisição de equipamentos, obras e melhoria de infraestrutura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 23075.023906/2021-67.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** indica o servidor Emanuel Maltempi de Souza como Coordenador do Projeto, objeto da Cláusula Primeira, responsável pelas atividades técnicas, acadêmicas e de ordenação de despesas com vistas ao pleno desenvolvimento do projeto e o servidor Guilherme Lanzi Sassaki como Fiscal responsável por acompanhar a execução financeira do projeto, visando a fiel conformidade com as normas legais, nos termos da Resolução 41/17-COPLAD.

6.1.1. A indicação de novo Coordenador ou Fiscal, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da **CONTRATANTE**, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE DE CONHECIMENTOS E INFORMAÇÕES

7.1. As **PARTES** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente **CONTRATO**, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outra **PARTE**.

7.2. As **PARTES** informarão aos seus servidores, funcionários e/ou prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

7.3. As **PARTES** farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assumo o compromisso de confidencialidade, por meio do documento escrito.

7.4. Não haverá violação das obrigações de **CONFIDENCIALIDADE** previstas no **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

7.4.1. informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento das **PARTES** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o **CONTRATO** pela **PARTE** que a revele;

7.4.2. informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa da(s) **PARTE(S)**;

7.4.2.1. qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público.

7.4.3. informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

7.4.4. informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

7.4.5. revelação expressamente autorizada, por escrito, pelas **PARTES**.

7.5. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito do **CONTRATANTE**, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

7.6. As obrigações de sigilo em relação às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas durante o período de vigência deste **CONTRATO** e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

7.7. Para efeito desta cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como **CONFIDENCIAIS** por qualquer meio.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES

8.1. A aquisição de bens e serviços no mercado deverá ser feita pela **CONTRATADA** com estrita observância da legislação aplicável à matéria, bem como das especificações técnicas apresentadas pelo coordenador indicado pela **CONTRATANTE** e das quantidades aprovadas no PLANO DE TRABALHO.

8.2. Na data da extinção deste **CONTRATO**, serão incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE** os bens materiais que tenham sido adquiridos, salvo requisição antecipada do Coordenador.

8.3. A **CONTRATADA** deverá, em relação aos bens adquiridos para a execução do objeto, enquanto sob sua guarda e uso:

8.3.1. Comunicar à **CONTRATANTE** imediatamente, qualquer dano que os referidos bens vierem a sofrer; e

8.3.2. Em caso de furto ou de roubo do bem, promover o registro da ocorrência perante a autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

9.1. O presente Contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser, em caráter excepcional, prorrogado nos termos do §4º, Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente instrumento deverão ser realizadas por intermédio de TERMOS ADITIVOS, os quais passarão a fazer parte integrante deste **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos de direito.

10.2. Havendo prorrogação/alteração, as **PARTES** farão constar no termo aditivo os novos valores de remuneração, bem como deverá haver reformulação do PLANO DE TRABALHO, para adequação aos novos prazos/metabolos/etapas.

10.3. É vedada a celebração de TERMO ADITIVO a este instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O presente **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO** a qualquer momento, mediante notificação prévia e por escrito à outra **PARTE**, na hipótese de ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

11.1.1. Descumprimento de qualquer uma das obrigações contraídas em virtude da celebração deste **CONTRATO**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável.

11.1.2. Decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer das **PARTES**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer das **PARTES** para sua liquidação e/ou dissolução.

11.2. A **PARTE** que se julgar prejudicada, deverá notificar a outra para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.2.1. Prestados os esclarecimentos, as **PARTES** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do **CONTRATO**.

11.2.2. Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

11.3. O **CONTRATO** será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. A **CONTRATADA** deverá, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do presente contrato, prestar contas dos recursos arrecadados e das despesas realizadas, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- I. Relatório de cumprimento do objeto;
- II. Plano de trabalho;
- III. Cópia do instrumento pactuado;
- IV. Demonstrativos de receitas e despesas;
- V. Relação de pagamentos, com suas respectivas notas e comprovantes fiscais, identificando o nome do beneficiário e seu CNPJ ou CPF;
- VI. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;
- VII. Guias de recolhimentos à Conta Única da **CONTRATANTE**;
- VIII. Extratos da conta bancária específica;
- IX. Relatório de fiscalização / parecer;
- X. Relatório Técnico de Atividades;
- XI. Relação dos Bens adquiridos e comprovante de incorporação destes ao patrimônio da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATANTE**, depois da análise dos documentos elencados na Subcláusula 12.1 deverá emitir, em até 60 (sessenta) dias, o Relatório de Análise da Prestação de Contas Final do presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos relativos à execução deste Contrato serão resolvidos de comum acordo, com estrita observância das disposições contidas nas Leis nº 8.958/1994 e nº 8.666/1993, podendo-se recorrer, ainda aos preceitos de Direito Público, princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. A publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União (DOU) será providenciada pela **CONTRATANTE** no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná.

E, por estarem de conformidade com os termos deste Contrato, firmam o presente instrumento, em via eletrônica, para que produza entre si os efeitos legais.

Pela **CONTRATANTE**:

__ [assinado eletronicamente] __

Prof. Dr. Ricardo Marcelo Fonseca

Reitor

Pela **CONTRATADA**:

__ [assinado eletronicamente] __

Prof. Dr. João da Silva Dias

Diretor Superintendente

__ [assinado eletronicamente] __

Sr. Enio Fabrício Ostrovski Ponczek

Diretor de Administração e Finanças



Documento assinado eletronicamente por **ENIO FABRICIO OSTROVSKI PONCZEK**, Diretor de Administração e Finanças da FUNPAR, em 18/06/2021, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João da Silva Dias**, Diretor Superintendente da FUNPAR, em 21/06/2021, às 16:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 23/06/2021, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3593605** e o código CRC **714695A7**.

Rua XV de Novembro, 1299 – Centro – CEP 80.060-000 - Curitiba/PR

Tel.: (41) 3360-5029 e-mail: cri@ufpr.br site: www.proplan.ufpr.br